Ofício nº 67/2022/GP Pato Branco, 03 de março de 2022.

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar que seja retirada a Emenda nº 02/2022, proposta através do Ofício nº 66/2022/GP, e apreciada a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2022, anexo à Mensagem nº 08, de 16 de fevereiro de 2022.

A Emenda Modificativa que ora se apresenta visa à alteração do art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2022, dada a necessidade de se alterar também o art. 1º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, ampliando de 06 (seis) para 46 (quarenta e seis) o número de vagas de Professor de Língua Estrangeira, considerando que a versão inicial do referido Projeto de Lei não previu o aumento das vagas do referido emprego público, cujas funções não podem ser exercida pelos ocupantes do cargo de Professor Substituto.

Salientamos que o Município adquiriu do Sistema de Ensino Aprende Brasil materiais didáticos e que o mesmo contempla materiais específicos da Língua Inglesa, visto que o Município pretende, até o ano de 2023, implantar na grade curricular do ensino regular a matéria de língua inglesa, - e para tanto será encaminhado projeto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, para esta alteração-, no momento pretende-se que os mesmo atuem junto aos projetos para ir familiarizando os alunos com esta nova matéria.

Ressaltamos a importância de uma segunda língua na aprendizagem infantil, pois é nesta fase que as crianças desenvolvem suas percepções e interesses. Há também diversos estudos comprovando que o período máximo de aprendizado se dá na infância, por meio da experimentação do novo, consequência da maior plasticidade do cérebro da criança. Outro fato comprovado é o maior número de conexões cerebrais registradas nessa fase, com o uso frequente de uma segunda língua.

As vantagens do bilinguismo são muitas e comprovadas pela ciência. Isso é verdade tanto para crianças que aprendem um idioma desde tenra idade quanto para bilíngues “atrasados”. Por exemplo, ser bilíngue atrasa o aparecimento de doenças, como Alzheimer. Além disso, a capacidade do cérebro de resolver problemas em bilíngues é mais rápida do que em monolíngues.

Ao aprender a falar Inglês, a criança também é motivada a expandir outras habilidades. Como o aprendizado do idioma funciona para os pequenos como uma espécie de jogo, eles estão sempre utilizando a criatividade e buscando maneiras de se fazerem entender melhor. Ademais, como muitos livros, filmes e games foram produzidos originalmente nesse idioma, é possível

ampliar a bagagem cultural-educacional.

Já é comprovado que quando uma criança aprende inglês, sua eficiência no aprendizado e na comunicação também aumentam consideravelmente. Aproveitar a facilidade que ela tem para aprender desde cedo traz diversos benefícios cognitivos.

Estamos preparados para receber muitos estímulos quando pequenos. Segundo uma publicação científica do The Journal of Neuroscience, até os quatro anos de idade, qualquer influência externa sobre sua capacidade cognitiva é muito mais forte.

Para tanto, considerando que o Município não dispõe de professor de inglês do Quadro do Magistério e para que possa efetivamente utilizar o material solicitamos essa alteração no número de vagas para contemplar o maior número possível de alunos.

Por fim, ressalta-se que embora o aumento seja de 40 (quarenta) vagas, encaminhamos anexo o estudo referente ao Impacto Financeiro e à Declaração de Disponibilidade Orçamentária prevendo a contratação de 46 (quarenta e seis) professores, considerando que as 06 (seis) vagas já existentes na Lei não estão ocupadas até o presente momento.

Sendo o que se apresenta para o momento e contando com a aprovação da Emenda ora apresentada, antecipamos agradecimentos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.02 14:32:29 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR
Câmara Municipal de Pato Branco - PR

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022**

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2022.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 2º da Lei nº 4.387, de 28 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

| MACROCAMPO | OFICINA | NIVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS | SALÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO | MATEMÁTICA LUDICA | SUPERIOR | 20 | 08 | 1.101,30 |
| | LETRAMENTO | SUPERIOR | 20 | 14 | 1.101,30 |
| | LÍNGUA ESTRANGEIRA | SUPERIOR | 20 | 46 | 1.602,19 |
| INICIAÇÃO À INVESTIGAÇÃO DAS CIÊNCIAS DA NATUREZA | PRÁTICAS LABORATORIAIS DE CIÊNCIAS NO ENSINO FUNDAMENTAL | SUPERIOR | 20 | 03 | 1.101,30 |
| EDUCAÇÃO ECONÔMICA E CIDADANIA | EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO | SUPERIOR | 20 | 04 | 1.101,30 |
| MEIO AMBIENTE | HORTA E JARDIM | MÉDIO | 20 | 04 | 848,70 |
| ESPORTE E LAZER | RECREAÇÃO | MÉDIO | 20 | 06 | 848,70 |
| | XADREZ | MÉDIO | 20 | 08 | 848,70 |
| | TAEKWONDO | MÉDIO | 20 | 04 | 848,70 |
| CULTURA E ARTES | BANDA | MÉDIO | 20 | 02 | 848,70 |
| | CANTO CORAL | MÉDIO | 20 | 02 | 848,70 |
| | PERCUSSÃO | MÉDIO | 20 | 04 | 848,70 |
| | DANÇA | MÉDIO | 20 | 08 | 848,70 |
| | PRÁTICA CIRCENSE | MÉDIO | 20 | 03 | 848,70 |
| | PINTURA | MÉDIO | 20 | 12 | 848,70 |
| | DESENHO | MÉDIO | 20 | 04 | 848,70 |
| | LEITURA | MÉDIO | 20 | 06 | 848,70 |
| | CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS | MÉDIO | 20 | 03 | 848,70 |
| INCLUSÃO DIGITAL | INFORMÁTICA | MÉDIO | 20 | 26 | 848,70 |

Art. 2º .....

| VAGAS | EMPREGO PÚBLICO | NIVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 30 | Zeladora | Ensino Fundamental | 40 | 1.229,25 |
| 30 | Auxiliar de Educação Infantil | Magistério | 40 | 1.630,97 |
| 30 | Auxiliar de Educação Infantil | Superior - Pedagogia | 40 | 1.737,35 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 310 | Professor Substituto | Superior | 20 | 2.145,49 |

..... (NR)".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por Robson Cantu
Dados: 2022.03.02 14:32:11 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que o Município de Pato Branco, dispõe dos recursos financeiros e orçamentários no valor de R$ 1.119.059,63 (um milhão cento e dezenove mil cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) para a ampliação de vagas de professores de Língua estrangeira através de PSS visando atender as Escolas e CMEI's, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentaria Anual nº 5.867 de 20 de dezembro de 2021, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, com cópia anexa.

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 07.02 – Departamento Administrativo

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.095 – Manutenção dos Centros de Educação Infantil

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 103 Educação 10% s/transferências Constitucional

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0039 – Manutenção do Ensino

Destino/Ação: 2.254 – Manutenção das Instituições de ensino Fundamental

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Fonte – 104 Educação 25% sobre impostos

Os recursos para cobertura desta despesa para o exercício de 2023, 2024 e 2025 estão previstos na Lei nº 5.805 de 01/09/2021 que institui o Plano Plurianual para

o quadriênio de 2022 a 2025 e Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 5.806 de 01/09/2021 que dispõe sobre as ações prioritárias da Administração Publica Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para elaboração financeira e politica de fomento e desenvolvimento a serem executadas pela administração direta e indireta do Município de pato Branco.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2022.

**Robson Cantu**
Prefeito Municipal

**Elizandra Kovalski Nunes da Silva**
Diretora do Departamento de Contabilidade

## TERMO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

De acordo com o Projeto de Lei, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ampliação de 46 vagas para Professores de Língua estrangeira, segue estudo do impacto orçamentário e financeiro:

**Cargo de Professor: Salário de R$ 1.602,19**

| Salário | +Auxilio Alimentação | Total |
|---|---|---|
| 1.602,19 | 222,82 | 1.825,01 |

Logo 1.825,01 x 13,33 (Salário + Férias + Décimo) = 24.327,38 x 46 (Aumento de Vagas) = **R$ 1.119.059,63 Aumento Anual**

**Dezembro de 2021**

Receita Corrente Líquida.....R$ 368.573.781,52
Gasto com Pessoal.....R$ 176.967.705,39
Percentual.....48,01%

**2022**

Receita Corrente Líquida.....R$ 412.866.017,77
Gasto com Pessoal.....R$ 176.967.705,39
Aumento Impacto Financeiro Atual.....R$ 1.119.059,63
Aumento Impacto Financeiro Anteriores.....R$ 13.406.447,64
Sub Total.....R$ 191.493.212,66
Data Base..... 4,35%
Total Gasto Pessoal.....R$ 199.829.550,52
**Percentual.....48,40%**

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015

**2023**

Receita Corrente Líquida.....R$ 462.480.939,17

Gasto com Pessoal.....R$ 199.829.550,52

Data Base.....4,35%

Total Gasto Pessoal.....R$ 208.528.796,95

**Percentual.....45,09 %**

**2024**

Receita Corrente Líquida.....R$ 512.007.560,77

Gasto com Pessoal.....R$ 208.528.796,95

Data Base.....4,35%

Total Gasto Pessoal.....R$ 217.606.750,58

**Percentual..... 42,00%**

Para cálculo do percentual aplicado em gasto com pessoal, usou-se a RCL – Receita Corrente Líquida do mês de Dezembro de 2021.

Para cálculo da projeção futura da RCL – Receita Corrente Líquida usou-se a média da RCL dos últimos 03 anos.

Para cálculo do gasto com pessoal, foi utilizada a média do índice de data base dos últimos 03 anos para reajuste.

Diante do exposto, pode-se observar que com o reajuste proposto o índice com pessoal estará abaixo do limite de alerta, prudencial e máximo. Ficando dentro dos limites permitidos em lei.

Pato Branco- Pr, 22 de fevereiro de 2022.

Município de Pato Branco
Elizandra K. N. da Silva
CRC - PR 058078/O-3
Port 158/2015 de 06/04/2015